



MENSAGEM Nº 078/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 02 de junho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 078/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "Altera a Lei Nº 926, de 31 de outubro de 2003, que estabelece normas básicas sobre os cargos de carreira dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes do município de Maracanaú, cria os níveis hierárquicos, as condições de acesso, o regime disciplinar, e dá outras providências, na FORMA QUE ESPECIFICA."

O presente Projeto de Lei visa readequar a quantidade de vagas nos níveis hierárquicos da carreira de Agente Fiscalizador de Trânsito e de Transportes do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, especialmente em relação ao cargo inicial da carreira (Agente Auxiliar). Por sua vez, a propositura legislativa objetiva redimensionar o interstício mínimo para a promoção na carreira de Agente Fiscalizador de Trânsito e de Transportes, assim como permitir o exercício de funções gratificadas ao Agente Fiscalizador de Trânsito e de Transporte de forma privativa. Por fim, o projeto de lei visa incluir o Anexo II na Lei nº 926/2003, a fim de definir as atribuições do cargo público de Agente Fiscalizador de Trânsito e de Transportes.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



PROJETO DE LEI Nº 078, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 926, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE ESTABELECE NORMAS BÁSICAS SOBRE OS CARGOS DE CARREIRA DOS AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA OS NÍVEIS HIERÁRQUICOS, AS CONDIÇÕES DE ACESSO, O REGIME DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Os Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes terão 05 (cinco) níveis hierárquicos assim estabelecidos:

- I – Agente Auxiliar – 30 (trinta) vagas;
- II – Agente de 1ª Classe – 30 (trinta) vagas;
- III – Agente de 2ª Classe – 30 (trinta) vagas;
- IV – Agente de 3ª Classe – 30 (trinta) vagas;
- V – Agente de 4ª Classe ou Classe Especial – 40 (quarenta) vagas.”NR

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As promoções entre níveis hierárquicos obedecerão aos seguintes interstícios mínimos:

- I - Agente de 1ª Classe, 03 (três) anos após a data de admissão no cargo inicial de Agente Auxiliar;
- II - Agente de 2ª Classe, 06 (seis) anos após a promoção para 1ª Classe;
- III - Agente de 3ª Classe, 06 (seis) anos após a promoção para 2ª Classe;
- IV - Agente de 4ª Classe ou Classe Especial, de 06 (seis) anos após a promoção para 3ª Classe.”NR



**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 3º - O art. 22 da Lei n.º 926, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes 02 (duas) funções de Secretário, 03 (três) funções de Executor das Atividades de Registro do Sistema Integrado de Trânsito e 06 (seis) funções de Supervisor de Serviço, privativas dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito e de Transportes, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.” **NR**

Art. 4º - Fica criado o Anexo II da Lei nº 926, de 31 de outubro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos de junho de 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

